



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

## Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

---

### DECRETO Nº 9353, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

*Súmula: Decreta de utilidade pública, para fim de instituição de servidão administrativa de passagem de esgoto e/ou serviços topográficos, licenciamento ambiental e supressão vegetal, amigáveis ou judiciais, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a fim de ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado Do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2/2025-GPONO, expedido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, que solicita a elaboração de Decreto de utilidade pública e a publicação referente à servidão de passagem, de 24 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os documentos anexos ao referido Ofício, que incluem cópia da matrícula do imóvel, projeto técnico da área, memorial descritivo e outros;

CONSIDERANDO que a finalidade apresentada no referido Ofício é destinar a área de servidão à ampliação do Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, vinculada aos serviços prestados pela SANEPAR, configurando, portanto, inequívoco interesse público;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fim de instituição de servidão administrativa de passagem de esgoto e/ou serviços topográficos, licenciamento ambiental e supressão vegetal, amigáveis ou judiciais, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à implantação da faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto, empreendimento voltado à ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário - SES de Mandaguáçu, bem como as benfeitorias eventualmente existentes sobre a referida área, nos termos dos arts. 2º, 5º, alíneas "e", "h", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, conforme memorial descritivo apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR:

Codificação: **002-SES-0157-0000-LEGA-MD-0000-TRAVRCE-R0**

Objeto: **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

## Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Imóvel: **Área de Terras, destacada do Lote nº 230/C**

Localização: **Gleba Chapecó**

Proprietário: **Odemilso Luiz Vieira, ou a quem de direito pertencer**

Município: **Mandaguáçu-Pr**

Comarca: **Mandaguáçu**

U.F: **Paraná**

Certidão de Registro: **Matrícula nº 2806 - Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu-Pr**

Código do Imóvel (INCRA): **Nº 715.077.002.542.4**

### **Trecho-01:**

Área de Atingimento: **103,77 m<sup>2</sup>**

Extensão: **34,59 m**

Largura: **3,00 m**

### **Trecho-02:**

Área de Atingimento: **56,16 m<sup>2</sup>**

Extensão: **18,72 m**

Largura: **3,00 m**

**Área de Atingimento Total: 159,93 m<sup>2</sup>**

**Extensão Total: 53,31 m**

**Largura: 3,00 m**

### **DESCRIÇÃO:**

**Trecho-01:** Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto no **vértice E3**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **N: 7.417.365,671 m e E: 387.264,869 m**, vértice está localizada na divisa com o Córrego Ijuhy-Guassu; deste, segue adentrando Área de Terras destacada do Lote nº 230-C (Matrícula nº 2806), com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de **112°17'49"** e distância de **6,52m** até o **vértice PV53**, de coordenadas UTM **N: 7.417.363,197 m e E: 387.270,902 m**; deste, segue com o azimute de **183°26'35"** e distância de **28,07m** até o **vértice E04**, de coordenadas UTM **N: 7.417.335,174 m e E: 387.269,216 m**; localizado no limite da servidão do Interceptor-02, sendo este o final desta descrição da faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto.

**Trecho-02:** Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto no **vértice E5**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **N: 7.417.007,248 m e E: 387.262,447 m**, vértice está localizada na divisa com o Córrego Ijuhy-Guassu; deste, segue adentrando Área de Terras destacada do Lote nº 230-C (Matrícula nº 2806), com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de **99°08'55"** e distância de **8,55m** até o **vértice PV01**, de coordenadas UTM **N: 7.417.005,888 m e E: 387.270,892 m**; deste, segue com o azimute de **77°02'03"** e distância de **10,17m** até o **vértice E06**, de coordenadas UTM **N: 7.417.008,170 m e E: 387.280,804 m**; localizado no limite da servidão do Interceptor-02, sendo este o final desta descrição da faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto.

Todos esses trechos perfazem uma **extensão total de 53,31 m**, com uma **largura de 3,00 m**, e com uma **área de atingimento total de 159,93 m<sup>2</sup>**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs.: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

**Art. 2º** A área a que se refere o artigo anterior, será destinada à implantação/instalação da faixa de servidão de passagem de rede coletora de esgoto, obra integrante da ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de Mandaguáçu, conforme projeto elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 3º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de servidão administrativa de passagem de esgoto e/ou serviços topográficos, licenciamento ambiental e supressão vegetal, na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Fica reconhecida a conveniência da servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

## Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** O(s) proprietário(s), da área atingida pelo ônus da servidão de passagem limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, de praticar, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte e raízes profundas, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados. Enfim, deverão se absterem da prática de atos que cause embaraços ou danos na faixa de servidão de passagem da rede de esgoto, quanto as manutenções e fiscalizações.

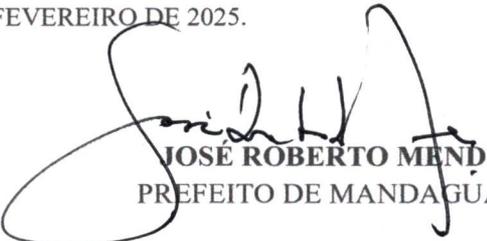
**Art. 7º** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: a instituição de servidão administrativa de passagem de esgoto e/ou serviços topográficos, licenciamento ambiental e supressão vegetal, construções, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no art. 1º deste Decreto, podendo invocar: a prerrogativa do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo Único. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, está autorizada a promover com recursos alocados para o projeto de ampliação do sistema a constituição da servidão de que trata o art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 8º** O ônus, incluindo todos os custos e despesas, decorrentes da servidão da área a que se refere o presente Decreto, será de exclusiva responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, que arcará com os valores de indenização, taxas, encargos e quaisquer outros encargos administrativos ou judiciais relacionados à servidão, nos termos da legislação vigente, em especial do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

  
JOSE ROBERTO MENDES  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

